Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada nesse ato pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB nº 555, de 1º de julho de 2025 e da Portaria RFB nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

BANCO PAULISTA S.A, inscrito no CNPJ nº 61.820.817/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 2º andar - São Paulo/SP, doravante denominada Requerente, representada por seu

[redacted]

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte;

Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

FIRMAM, as partes, o presente termo de TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 555, de 2025, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

1.2 Constituem o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados pelo processo administrativo nº 19614-720016/2024-28, no valor total de R$ R$309.666.075,99, detalhados no Anexo I.

Resultado do valor calculado

Consolidação com cálculo de redução para pagamento à vista na moeda corrente em 04/09/2025

Tributo

Total

	Imposto / Contribuição	Multa vinculada	Multa isolada	Total geral
Atual	89.337.765,19	67.003.323,86	22.284.704,49	178.625.793,54
Mora	0,00	-	-	0,00
TJM TRD	0,00	0,00	0,00	0,00
TJM	85.958.592,82	34.044.388,81	11.037.300,82	131.040.282,45
Total	**175.296.358,01**	**101.047.712,67**	**33.322.005,31**	**309.666.075,99**

1.3 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 3º, §2º da Lei 13.988, de 2020.

1.4 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

1.5 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

1.6 Os valores acima são aproximados. Os valores exatos serão obtidos quando for feita a consolidação do acordo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1 Considerando:

a) a irrecuperabilidade dos débitos da requerente (classificação “D”), atribuída por aferição realizada com base nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, conforme consta em Despacho de revisão da capacidade de pagamento feito pela PGFN, em 25/09/2024; e

b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:

2.1.1 Desconto máximo de 65% calculado sobre o valor total do débito, desde que o desconto não implique redução do valor principal dos tributos.

2.1.2 Pagamento de R$ 23.031.310,90 (vinte e três milhões, trinta e um mil, trezentos e dez reais e noventa centavos) com a utilização do equivalente à aplicação do percentual de 45% sobre o saldo de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (tendo em vista que para instituições bancárias a alíquota da CSLL é de 20%, conforme art. 3º da Lei nº 7.689/1988), devidamente escriturados na última ECF. Este valor corresponde a 21% do saldo devedor após os descontos, ou seja, em observância ao art. 15, III c/c art. 20 da Portaria RFB nº 555/2025.

2.1.3 Pagamento do saldo remanescente da dívida transacionada em 90 parcelas mensais no valor de R$948.353,51, com vencimento sempre no último dia útil do mês.

2.1.3.1 O vencimento da primeira parcela se dará em 30/09/2025.

2.1.3.2 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.1.4 A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6070, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento.

EMPRESA	PAF	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
BANCO PAULISTA S.A	19614.720016/2024-28	89.337.765,19	89.288.028,37	131.040.282,45	309.666.076,01
REDUÇÔES (65%)					- 201.282.949,41
SALDO REMANESCENTE					108.383.126,60
UTILIZAÇAO PF e BCN CSLL					- 23.031.310,90
SALDO A PARCELAR					85.351.815,70
PARCELAS (90x)					948.353,51

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:

3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

3.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, ressarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a acordos firmados, vencidas ou vincendas;

3.1.6 Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

3.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

3.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

3.1.9 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela

RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

3.1.11 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

3.2 A Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

3.3 A Requerente se compromete a, a partir da data de assinatura do presente termo, não realizar a contabilização de custos, despesas ou encargos com base em documentos inidôneos e não realizar pagamentos sem causa ou a beneficiários não identificados, sob pena de rescisão da presente transação nos termos do item 7.1.10.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4.1 A Receita Federal se obriga a:

4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;

4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;

4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

5.1 A requerente expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por

meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6 DA GARANTIA

6.1 Como garantia do pagamento do acordo de transação, foi oferecido em garantia os seguintes bens:

- Imóvel de propriedade de seu sócio, [redacted] como garantia no presente processo. O imóvel, localizado na Alameda das Louveiras, nº 424 - Lotes 5 e 6 da Quadra 12, Fazenda Boa Vista, Porto Feliz/SP, foi objeto de avaliação pericial pela empresa Setape Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda. O laudo, com data-base em fevereiro de 2025, concluiu que o valor de mercado do imóvel é de R$ 39.800.000,00 (trinta e nove milhões e oitocentos mil reais), considerando o bem livre de quaisquer ônus ou restrições.

7 DA RESCISÃO

7.1 Implica a rescisão da transação:

7.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

7.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.5 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

7.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

7.1.7 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

7.1.8 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

7.1.9 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital; ou

7.1.10 A definitividade, na esfera administrativa, de lançamento de tributos motivado por contabilização de custos, despesas ou encargos com base em documentos inidôneos ou pela realização de pagamentos sem causa ou a beneficiários não identificados eventualmente efetuados após a assinatura do presente termo.

7.2 A rescisão da transação, conforme previsto no art. 39 e parágrafos da Portaria RFB nº 555/2025:

7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

7.3 Respeitará o previsto na Portaria RFB nº 555, de 1º de julho de 2025.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

8.2 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portarias da RFB.

8.3 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

8.4 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.

8.5 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9 DOS ANEXOS

9.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I: Extrato do Processo

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

São Paulo, 04 de setembro de 2025

FABIANO MOUTINHO CARDOSO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Fiscalização da Deinf/SP e a serviço da

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

JOSÉ JAYME MORAES JUNIOR

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Setor de Monitoramento da Deinf/SP e a serviço da

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

